



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de abril de 2022.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEI nº 5404042), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

- 1) Considerando que no Processo nº 02001.002419/2004-53 do Ibama estão presentes os relatórios finais de supressão dos Lotes 1A, 1B e 2A do Trecho Norte e o Relatório Consolidado do Trecho Sul, e que nestes estão demonstrados os quantitativos de supressão em APP (áreas que devem ser compensadas – CONAMA nº 369/06) para os trechos que sofreram intervenção, sendo os quantitativos apresentados a seguir:

Trecho Norte

Lote 1A – 26,69 ha;

Lote 1B – 11,78 ha;

Lote 2A – 6,83 ha.

Trecho Sul Lote 4 – 1,22 ha.

Total de 46,62 ha.

Considerando-se que portarias do governo federal definem que as licitantes comprovem habilitação/capacidade técnica de 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos serviços de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado.

Considerando que a real área a ser compensada seria 46,62 ha (e não 93,01 ha), um atestado de capacidade técnica com plantio em hectares equivalentes a área a ser compensada (46,62 ha) estaria

comprovando a execução da atividade com um nível de complexidade mínima para a execução do objeto.

Está correto nosso entendimento?

#### **RESPOSTA 01:**

Segundo a unidade técnica, o entendimento está parcialmente correto.

Verificou-se haver procedência no pleito de inclusão do critério de consideração de área plantada para habilitação operacional, e profissional.

Para tanto, os documentos de planejamento e estruturação da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e anexos, foram retificados. Também o Edital sofreu os devidos reparos.

Entretanto, quanto as premissas de consideração, e, a área de replantio, não assiste razão aos argumentos apresentados. Conforme indicado no Item 6.4.5 Quantidade de Mudanças: do Termo de Referência, levou-se em consideração os quantitativos, em hectares, que precisam ser replantados, conforme constam nas Autorizações de Supressão Vegetal emitidas pelo IBAMA para BR-158/MT: ASV nº 365/2009 (Renovação) e ASV nº 290/2008 (Renovação), portanto a área total a ser replantada é de 93,01 hectares.

#### **QUESTIONAMENTO 02:**

2) Considerando que o quantitativo de cerca necessário para fechar o perímetro de 93,01ha é de 18.802m, e que o orçamento prevê um total de 3.857,67 m na fase de implantação e 385,77 para cada ano de manutenção (total de 1.157,31 m).

Pergunta-se: qual o referencial adotado para definição do quantitativo apresentado no orçamento referencial?

#### **RESPOSTA 02:**

O referencial adotado foi a multiplicação simples do perímetro de 93,01ha (3.857,67m) pelo valor da composição do orçamento SICRO SINAPI que prevê a execução de cerca de 4 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira à cada 2,5m e esticador à cada 50m.

#### **QUESTIONAMENTO 03:**

3) A atividade de coroamento das mudas implantadas, prevista no item 6.5.3.1 do Termo de Referência/Projeto Básico (SEI/MINFRA – 5300110), consiste na capina superficial no entorno das mudas num raio de 60cm, sendo a periodicidade mínima quadrimestral, por 3 (três) anos (período de manutenção da muda).

Visto isso, a área do coroamento/capina por muda corresponde a 1,13 m<sup>2</sup>, sendo este serviço executado 3 vezes por ano resulta num total de 3,39 m<sup>2</sup>/muda.

Considerando o total de mudas implantadas (232.525) resulta em uma área de 788.259,75 m<sup>2</sup> capinados por ano.

Neste sentido, questiona-se: porque a quantidade deste serviço prevista no orçamento de referência (65.744,89 m<sup>2</sup>) encontra-se quase 12 vezes menor ao necessário para cada ano de manutenção?

#### **RESPOSTA 03:**

Segundo a área demandante, o entendimento está correto.

Verificou-se haver procedência no pleito de revisão das áreas de coroamento, que se encontravam em quantidades menores do que o necessário, com reflexo no orçamento do item correspondente.

Para tanto, os documentos de planejamento e estruturação da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e anexos, foram retificados. Também o Edital sofreu os devidos reparos.

Ressalva-se, todavia, que com a alteração da metodologia de espaçamento entre as mudas, o total de 232.525 mudas, foi alterado.

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

4) Considerando o item 6.5.2.3 do Termo de Referência/Projeto Básico (SEI/MINFRA – 5300110), que estabelece que para execução dos aceiros deverá ser por meio de roçada numa faixa de 3 metros no entorno da área de plantio.

Considerando que o TR define que a manutenção dos aceiros deverá uma periodicidade mínima quadrimestral (3 vezes por ano).

Visto isso, considerando que o perímetro de 93,01 hectares corresponde a 18.802 metros, ou seja, cada manutenção dos aceiros representa 5,64 hectares, sendo 16,92 hectares por ano.

Neste sentido, questiona-se: porque a quantidade deste serviço prevista no orçamento de referência (1,16 ha) encontra-se 14,6 vezes menor ao necessário para cada ano de manutenção?

#### **RESPOSTA 04:**

Conforme a área demandante, o entendimento está correto.

Compulsando o Edital de forma detida, verificamos haver procedência no pleito de revisão das quantidades relacionadas aos aceiros, que estavam menores do que o necessário, com reflexo no orçamento do item correspondente.

Para tanto, os documentos de planejamento e estruturação da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e anexos, foram retificados. Também o Edital sofreu os devidos reparos.

#### **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições acima, constata-se a necessidade de alteração do Edital, ficando a data da reabertura deste certame para o dia 29/04/2022.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “22022”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.